

3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Processo n.º 027/2022

Relator: Auditora Victoria Cruz Bartell

Denunciante: Procuradoria de Justiça Desportiva

Denunciado: Felipe de Oliveira Conceição

1) Relatório

Trata-se de denúncia ofertada pela D. Procuradoria em face de 01 (um) Denunciado, com base no relatório a seguir:

TÉCNICO - : Expulso por, após o término da partida, invadir o campo de jogo e partir em direção ao árbitro da partida e reclamar com gestos e ofensas, colocando a mão em meu peito e proferindo as seguintes palavras: “Palhaçada! Seu safado! Seu bando de ladrões. Era isso que você queria! Filho da Puta! Você vai apanhar!” O mesmo teve que ser contido pelo 4º árbitro, que o segurou pela cintura, pois continuava me ameaçando, apontando o dedo em minha direção dizendo: “Vou te pegar, você vai ver, vou te pegar!” Neste momento, o 4º árbitro, Sr. Geovane da Silva foi atingido pelo treinador citado, causando um ferimento em sua mão conforme Boletim de Ocorrência PMSC – (No 733009). Ainda assim, continuou me ameaçando tendo que ser contido por integrantes de sua equipe, pois também partiu em direção ao quarto árbitro ameaçando agredi-lo. Obs. Minuto lançado 48’ devido ao sistema não ter campo específico para CV “pós jogo e não aceitar minuto 49”.

Na sequência, denúncia da douta Procuradoria de Justiça:

FELIPE DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO (2.228), técnico da A. CHAPECOENSE DE FUTEBOL, pelo assim relatado pelo árbitro da partida:

“TÉCNICO - : Expulso por, após o término da partida, invadir o campo de jogo e partir em direção ao árbitro da partida e reclamar com gestos e ofensas, colocando a mão em meu peito e proferindo as seguintes palavras: ‘Palhaçada” Seu safado” Seu bando de ladrões. Era isso que você queria! Filho da Puta! Você vai apanhar!’ O mesmo teve que ser contido pelo 4º árbitro, que o segurou pela cintura, pois continuava me ameaçando, apontando o dedo em minha direção dizendo: ‘Vou te pegar, você vai ver, vou te pegar!’ Neste momento, o 4º árbitro, Sr.

Geovane da Silva foi atingido pelo treinador citado, causando um ferimento em sua mão conforme Boletim de Ocorrência PMSC – (No 733009). Ainda assim, continuou me ameaçando tendo que ser contido por integrantes de sua equipe, pois também partiu em direção ao quarto árbitro ameaçando agredi-lo. Obs. Minuto lançado 48' devido ao sistema não ter campo específico para CV 'pós jogo e não aceitar minuto 49'."

O Denunciado, as partes e as testemunhas, devidamente citados, compareceram para sessão de instrução e julgamento, apresentando defesa oral refutando os fatos narrados na denúncia, bem como foram juntados vídeos pela Procuradoria e pela defesa.

É o sucinto relatório.

2) Voto vencedor

Decisão:

Por maioria de votos foi deferido em ouvir o Sr. Tiago Kosloski, ex auxiliar técnico da Associação Chapecoense de Futebol, como informante do denunciado, divergindo a auditora relatora Victoria que deferia em ouvir como testemunha. Atou em defesa do denunciado o Sr. Osvaldo Sestario. Felipe de Oliveira Conceição prestou seu depoimento de forma virtual. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e por maioria de votos aplicar a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) e 90 dias de suspensão com base nos artigos 243-F e 254-A §3º c/c 157 §1º do CBJD em concurso material e absolve do artigo 258, vencido auditora Gabriela aplicava a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com base no artigo 243-F e 04 (quatro) jogos de suspensão com base no artigo 258 em concurso material e absolvía do artigo 254-A, o auditor Leonardo divergiu apenas na dosimetria em relação ao artigo 243-F (acompanhou o voto divergente), acompanhando a relatoria nas demais penas. Solicitado a lavratura de acórdão pela defesa, do voto vencedor e da divergência.

A Auditora Relatora, após relatório do presente processo, sustentação oral da douda Procuradoria de Justiça e do doudo Advogado de defesa, proferiu o seu voto: Entendendo pela presunção relativa de veracidade da súmula (art. 58 do CBJD), que não restou desconstituída pela prova audiovisual acostada aos autos, condenar o denunciado no art. 243-F do CBJD pelas ofensas proferidas pelo denunciado ao árbitro da partida, aplicando a pena mínima de 4

jogos, cumulada com R\$ 100,00 reais de multa, condenar o denunciado no art. 254-A, § 3º do CBJD c/c art. 157, § 1º do CBJD pela tentativa de agressão ao quarto árbitro, essa que ocorreu após o quarto árbitro agarrá-lo e jogá-lo para longe, quase derrubando o denunciado no chão, aplicando a pena mínima de 90 dias, em concurso material conforme o art. 184 do CBJD, e absolver o denunciado do art. 258 do CBJD, por entender que as condutas cometidas pelo Sr. Felipe de Oliveira Conceição encontram-se devidamente enquadradas nos arts. 243-F e 254-A do CBJD.

Ressaltou-se que a prova audiovisual não desconstituiu o relato da súmula quanto às palavras proferidas pelo Sr. Felipe de Oliveira Conceição em direção à equipe de arbitragem.

Ainda, entendeu a relatora que os vídeos apresentados não foram capazes de desconstituir a súmula quanto ao relato de agressão por ser a análise de existência de agressão subjetiva no caso concreto, sendo possível que a ação do técnico tenha sido capaz de gerar à equipe de arbitragem desconforto a ponto de se sentirem efetivamente agredidos.

No entanto, entendeu a relatora que foi possível vislumbrar através da prova audiovisual uma tentativa de agressão, mas não uma agressão propriamente dita, essa que somente ocorreu após o quarto árbitro ter segurado o denunciado pela cintura e lhe jogado longe, quase derrubando-o no chão.

Abriu divergência a auditora Gabriela Morás Schiewe, que votou pela aplicação do art. 258 do CBJD, com absolvição no artigo 254-A do CBJD e pena de 4 jogos, bem como majorou a multa aplicada pela condenação no art. 243-F para R\$ 2.000,00.

Os auditores Tiago Meurer da Silva, este Presidente da Comissão Disciplinar, e João Rotta Filho, acompanharam, na íntegra, o voto da Auditora Relatora.

O auditor Leonardo Traesel Pacheco acompanhou a relatora quanto à condenação no art. 254-A do CBJD e absolvição no art. 258 do CBJD, mas acompanhou a divergência quanto ao valor da multa aplicada pela condenação no art. 243-F do CBJD.

Desse modo, os Auditores decidiram por unanimidade, conhecer da denúncia e **por MAIORIA** condenar o denunciado Felipe de Oliveira Conceição à pena pecuniária de R\$ 100,00, bem como à suspensão por 4 jogos, pelo art. 243-F do CBJD, somada à pena de suspensão por 90 dias, pelo art. 254-A, § 3º do CBJD c/c art. 157, § 1º do CBJD, em concurso material conforme o art. 184 do CBJD.

3) Voto divergente

A Auditora Gabriela Morás Schiewe, após relatório do presente processo e voto da Auditora Relatora Victoria Cruz Bartell que condenava o denunciado Felipe de Oliveira Conceição à pena de 04 jogos de suspensão e multa de R\$ 100,00 (cem reais), no art. 243-F do CBJD, 90 (noventa) dias de suspensão, pelo art. 254-A c/c 157 §1º, ambos e absolveu das penas do art. 258 do CBJD, divergindo esta Auditora que votou pela condenação do denunciado à pena de 04 (quatro) jogos de suspensão e multa de R\$ 2.000,00 no art. 243-F do CBJD e à suspensão de 04 (quatro) jogos no art. 258 do CBJD, todos em concurso material e absolvía das penas do art. 254-A, a qual foi voto vencido por maioria.

4) Dispositivo

Acordam os Auditores desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do TJD/SC do Futebol, por unanimidade, conhecer da denúncia e, **por MAIORIA de votos,** condenar o denunciado Felipe de Oliveira Conceição à pena pecuniária de R\$ 100,00, bem como à suspensão por 4 jogos, pelo art. 243-F do CBJD, somada à pena de suspensão por 90 dias, pelo art. 254-A, § 3º do CBJD c/c art. 157, § 1º do CBJD, em concurso material conforme o art. 184 do CBJD.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2022.

VICTORIA CRUZ BARTELL

Auditora Relatora